

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 006/2018/00 - EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES PESCADORES ARTESANAIS E VENDEDORES DO PORTO DO CUJUPE II**, PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DE 48 BOXES COM ÁREA ÚTIL INDIVIDUAL DE 3,76 M² (TRÊS VÍRGULA SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS), PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES RÁPIDOS E PRODUTOS ARTESANAIS NO TERMINAL DE FERRY-BOAT DO CUJUPE, EM ALCÂNTARA/MA.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e do outro lado a **Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares Pescadores Artesanais e Vendedores do Porto do Cujupe II**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.388.687/0001-38, com sede no Porto do Cujupe II, s/nº, Cujupe, CEP: 65.250-000, em Alcântara – MA, neste ato representada por representantes de sua Diretoria, o Sr. **Antônio Dionizio Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 981.541.093-87 e RG sob o nº 026559322003-0 SSP/MA e a Sra. **Regina Pedra Azevedo**, inscrita no CPF sob o nº 012.700.273-10 e RG sob o nº 014000012000-7 SSP/MA, para celebração do Contrato de **Cessão de Uso Onerosa**, cuja lavratura foi regularmente autorizada pelo Presidente da EMAP, conforme consta do Processo Administrativo nº 0024/2018–EMAP, de 05.01.2018 que a este integra, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de uso onerosa de 48 boxes com área útil individual de 3,76 m² (três vírgula setenta e seis metros quadrados), para o fornecimento de refeições, lanches rápidos e produtos artesanais no Terminal de Ferry-Boat do Cujupe, em Alcântara/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão entregues na data de assinatura deste contrato 20 boxes, devendo os demais 28 boxes serem entregues ao final da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser mantidos 10 boxes para fornecimento de refeições e 38 boxes para fornecimento de lanches rápidos e produtos artesanais oriundos da região.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A atividade econômica a ser desenvolvida em cada um dos boxes será determinada pela fiscalização do contrato, já a definição do associado empreendedor deverá ocorrer de forma isonômica, mediante sorteio, com publicidade e participação da EMAP.

PARÁGRAFO QUARTO

Só poderão participar do sorteio e utilizar os boxes cessionados os associados empreendedores presentes na lista anexa a este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Somente poderão ser exploradas comercialmente as áreas fora do objeto deste contrato, nas demais áreas do Terminal do Cujupe, mediante prévia e expressa autorização da EMAP.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer alteração da atividade econômica exercida nos boxes ou do associado empreendedor responsável pela utilização do mesmo deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda e qualquer alteração da cessão de uso onerosa, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução Normativa nº 07 da ANTAQ, a Portaria nº 409 da SEP, o Termo de Referência e demais anexos presentes no Processo Administrativo nº 0024/2018-EMAP e a legislação complementar, que a **CESSIONÁRIA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a proposta da mesma, apresentada, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da cessão de uso onerosa é de **72 (setenta e dois) meses**, contados a partir da data de recebimento do Termo de Entrega e Recebimento dos últimos boxes, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo desta Autoridade Portuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor mensal da cessão de uso onerosa é de **R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)**, a ser cobrado a partir da entrega do último box, perfazendo o valor total de **R\$ 55.296,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais)**, para o período de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço referido na Cláusula Terceira, Caput, deste Contrato, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que na falta deste o preço será reajustado por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, visando a preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro, o preço poderá ser reajustado pelos índices previstos no “Caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a variação no período de 12 (doze) meses do índice indicado no CAPUT desta Cláusula seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Cessão de Uso Onerosa, sem aplicação da deflação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento da cessão de uso onerosa objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, a partir da entrega da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento, ou seja, após a entrega do último box, através de documento de cobrança emitido pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, observadas as condições de prazo e preços previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, até então não pagos, acrescidos de multa prevista na **Cláusula Décima deste Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

I - DA CESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor mensal da cessão de uso onerosa das áreas e das edificações descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO;
- b) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste contrato, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza e conservação da área;
- d) Garantir que diariamente os associados empreendedores organizem seu ambiente de trabalho e realizem a limpeza dos boxes.
- e) Garantir que os associados empreendedores observem o limite de até 03 pessoas por box (o associado empreendedor e até 02 funcionários), devendo todos estar cadastrados junto a EMAP e identificados mediante a utilização de crachá durante toda permanência no terminal, cujo modelo será definido pela fiscalização.
- f) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta cessão onerosa de uso, quando couber;
- g) Não executar qualquer tipo de obra ou reparo no local sem prévia anuência da EMAP;
- h) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- i) Zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente;
- j) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos órgãos públicos;
- k) Responder perante à EMAP por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputadas à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à EMAP, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- l) Obter licenças e permissões que condicionam o início das operações, quando couber, fornecendo à EMAP cópia dos documentos;

- m) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer associado seu ou funcionário, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para EMAP;
- n) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela EMAP;
- o) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho;
- p) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SSMA da EMAP, e as Regras de Ouro de Trânsito do Porto do Itaqui;
- q) Utilizar os coletores de resíduos no padrão de coleta seletiva, disponíveis no terminal;
- r) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;
- s) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- t) Atender todas as condições de utilização da área constantes no item 4 do Termo de Referência;
- u) Atender aos requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente estabelecidos na legislação brasileira, em especial a RDC 216 da ANVISA para comercialização de alimentos;
- v) A utilização dos boxes deverá obedecer ao horário de funcionamento do terminal;
- w) Cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6514, de 22 de dezembro de 1977.
- x) Garantir a utilização do crachá para acesso aos boxes.
- y) Garantir que não sejam utilizados equipamentos que utilizem gás ou produzam fogo ou faísca, tais como fogareiros, churrasqueira entre outros.
- z) Garantir a manutenção do layout dos boxes, visando a manutenção da padronização e harmonia visual e funcional dos espaços.
 - a.a) Garantir que a entrada de mercadorias aos boxes obedeça os horários e regras estabelecidos pela fiscalização do contrato.
 - b.b) Não utilizar quaisquer aparelhos de sonorização nos boxes.
 - c.c) Observar as regras da fiscalização do contrato para venda de bebidas alcoólicas.
 - d.d) Cumprir e garantir que seus associados empreendedores cumpram integralmente todas as cláusulas deste Contrato.

II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços executados na área outorgada, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de

trabalho dos seus associados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CESSIONÁRIA ficará responsável por todos os bens móveis cedidos pela EMAP, listados no Termo de Entrega e Recebimento da área em anexo, garantindo sua devolução ao final do contrato nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de sua regular utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA ficará responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis recebidos, devendo devolvê-los a EMAP quando não puderem mais ser reutilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA a reposição dos bens móveis que forem devolvidos a EMAP.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos membros integrantes da FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pela Sra. Katia das Graças Azevedo Bezerra – Assessora Técnica, e em seu impedimento pela Sra. Lianna da Silva Brito Leda Bruzaca, Assessora da Gerencia de Terminais Externos, para inspeção do local e dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados..

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o “caput” desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS ASSOCIADOS EMPREENDEDORES

A CESSIONÁRIA será responsável por aplicar, a seu critério ou a pedido da EMAP, as seguintes penalidades aos associados empreendedores que explorarem os boxes objeto deste contrato:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão das atividades;
- IV – Expulsão e proibição de comercio em área sob a administração da EMAP;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação da penalidade deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela proveniente, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência do ato irregular e os antecedentes funcionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aplicação da penalidade de expulsão deverá ser observado o direito de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer associado empreendedor que for expulso ou abandonar a utilização do box por razões pessoais não poderá ser relatado posteriormente em qualquer outro box, podendo ser substituído apenas por associados empreendedores constantes na lista anexa a este instrumento jurídico, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CESSIONÁRIA deverá informar a fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a saída de qualquer um de seus associados empreendedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA A CESSIONÁRIA

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal a que tiver dado causa, a CESSIONÁRIA, por irregularidades eventualmente cometidas, estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no prazo de ocupação da área e das edificações cedidas, recolhida conforme documento de cobrança;
- c) multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal vencido, por dia de atraso no pagamento, recolhida conforme documento de cobrança;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra dívida em decorrência de outras infrações cometidas;
- e) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado se a Cessionária atrasar ou deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos;

- f) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que se dar causa;
- g) suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **EMAP** pelos prejuízos causados;
- i) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) pela autoridade portuária e deverá (ão) ser recolhida(s) à Coordenadoria de Finanças da EMAP, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua(s) notificação(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO

De qualquer multa imposta, a CESSIONÁRIA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação, oferecer recurso ao Presidente da EMAP, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) se a Cessionária impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) se a Cessionária deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta, sem prejuízo da multa de que trata a Cláusula Décima deste Instrumento.
- d) atraso injustificado no início da ocupação da área e das edificações cedidas;
- e) suspensão do pagamento mensal por período superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação à EMAP;
- f) Deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos;
- g) se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da Cessionária.



h) Demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP ou terceiro, ficará a cargo da Cessionária seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as edificações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVERSÃO

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CESSIONÁRIA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Inciso VII, do Parágrafo 4º, do Art. 5º, VIII, da Lei nº 12.815, de 05.06.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo do presente Contrato entrará em vigor a partir da data de recebimento do Termo de Entrega e Recebimento dos últimos boxes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Cessionária não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

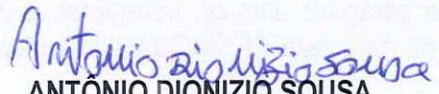
Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), 30 de agosto de 2018.


EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
Presidente da EMAP

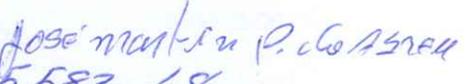

JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
EMAP


ANTÔNIO DIONIZIO SOUSA
Diretor da Associação


REGINA PEDRA AZEVEDO
Diretora da Associação

TESTEMUNHAS:


Pela EMAP
CPF nº: 149.868.503-00

Pela **CESSIONÁRIA** 
CPF nº: 468.205.583-68